

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

**DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET**

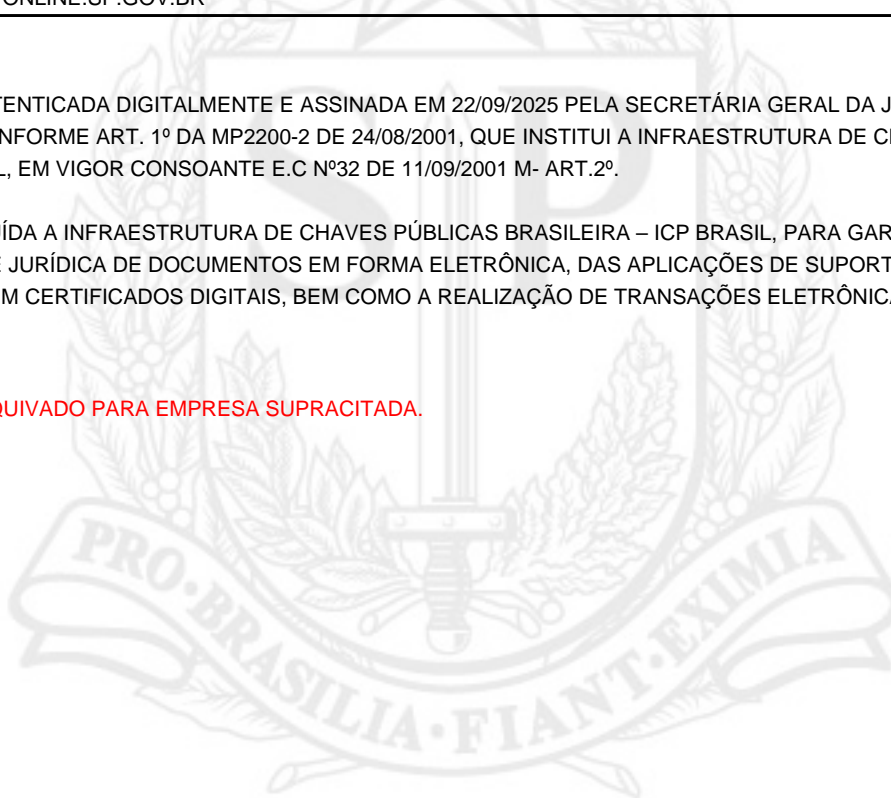
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BRASSBREW CERVEJARIA LTDA		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL (E.P.P.)	
NIRE 35233064132	CNPJ 34.613.154/0001-70	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 339.249/25-0	DATA DO ARQUIVAMENTO 16/09/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 22/09/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 08:05:17	CÓDIGO DE CONTROLE 276776940
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO <a href="http://WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR">WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR</a>		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 22/09/2025 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARINA CENTURION DARDANI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA

JUCESP PROTOCOLO  
2.869.457/25-0

10/09/25

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET  
035210655-7

DADOS CADASTRAIS



ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;				JUICESP	
NOME EMPRESARIAL BRASSBREW CERVEJARIA S.A.			PORTE Normal		GUK
LOGRADOURO Avenida Francisco Matarazzo		NÚMERO 2000	COMPLEMENTO Sala A	CEP 05001-200	1
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 1	CNPJ - SEDE 34.613.154/0001-70	NIRE - SEDE		PRO	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Omar Salles Felix Sabbag (Diretor)			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ ,00	SEQ. DOC 1 / 1	
ASSINATURA: <i>[Assinatura]</i>			DATA: 11/09/2025	DARF: R\$ ,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

<b>CARIMBO PROTOCOLO</b> JUICESP - SEDE GUICHÊ 12 11 SET 2025 PROTOCOLO	<b>CARIMBO DISTRIBUIÇÃO</b> 3ª TURMA DE VOGAIS	<b>CARIMBO ANÁLISE</b> DEFERIDO 3ª TURMA 1. Vogal Relator 2. Vogal Revisor 3. Vogal 15 SET 2025 Adriana Potomski RG 12.242.117-2 Nivaldo Neto RG 10.779.9200 Vogal
---	---	--

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUICESP

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
339.249/25-0

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

16 SET 2025

JUICESP SEDE

OBSERVAÇÕES:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUICESP  
NIRE S/A

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO  
3530067547-9

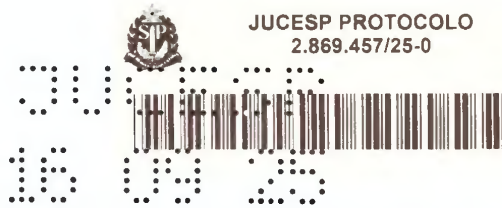
MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

JUICESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96



Certifico o registro sob o nº 339.249/25-0 em 16/09/2025 da empresa BRASSBREW CERVEJARIA LTDA, NIRE nº 35233064132, protocolado sob o nº 2869457250. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/09/2025 por MARINA CENTURION DARDANI - Secretário Geral. Autenticação: 276776940. A JUICESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.



- SEDE  
HÊ 12  
:ET 2025  
COLO

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DE**

**BRASSBREW CERVEJARIA LTDA.**

CNPJ nº 34.613.154/0001-70  
NIRE 35233064132

- SEDE  
Ê 12  
:T 2025  
COLO

Pelo presente instrumento particular,

**OMAR SALLES FELIX SABBAG**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.092.000-5 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 098.124.198-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, nº 993, apto. 61, Santa Cecília, CEP 01.232-011;

na qualidade de único sócio de **BRASSBREW CERVEJARIA LTDA.** ("Sociedade"), sociedade empresária limitada unipessoal constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 34.613.154/0001-70 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Jucesp") sob o NIRE nº 35233064132, com sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 2000, sala A, Água Branca, CEP 05.001-200;

**RESOLVE** alterar os atos constitutivos da Sociedade de acordo com os termos e condições a seguir:

**A. AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL; CESSÃO DE QUOTAS**

1. O sócio **OMAR SALLES FELIX SABBAG** delibera pelo aumento do capital social da Sociedade de R\$100.000,00 (cem mil reais), totalmente subscritos e integralizados, divididos em 100.000 (cem mil) quotas com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), para R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), mediante a emissão de 200.000 (duzentas mil) novas quotas, com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real).

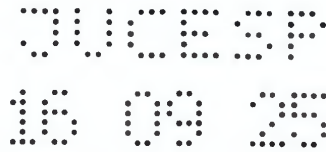
2. As quotas ora emitidas são totalmente subscritas pelo sócio **OMAR SALLES FELIX SABBAG** e integralizadas neste mesmo ato mediante reinvestimento parcial de reserva de lucros apurados e disponíveis até a presente data, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

3. Em virtude da deliberação supra, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), todas de titularidade de **OMAR SALLES FELIX SABBAG**.

4. O sócio **OMAR SALLES FELIX SABBAG** neste ato cede a transfere parcela de 123.215 (cento e vinte e três mil duzentas e quinze) quotas para a Sociedade, que será mantida em tesouraria para futuro aproveitamento.

5. Ainda, **OMAR SALLES FELIX SABBAG** neste ato cede a transfere 42.857 (quarenta e duas mil, oitocentas e cinquenta e sete) quotas para **R PORTO ENTRETENIMENTO LTDA.**, sociedade empresária limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 57.277.057/0001-50, com sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Angélicas, nº 38, Jardim Laone, CEP 03.884-040, neste ato





representada por **Renan Mendes Porto**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05361384257 DETRAN/SP, inscrito no CPF sob o nº 411.392.438-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Angélicas, nº 38, Jardim Laone, CEP 03.884-040, que ora ingressa na Sociedade.

6. Em razão da deliberação supra, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), é dividido da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
Omar Salles Felix Sabbag	133.928	R\$ 133.928,00
R Porto Entretenimento Ltda.	42.857	R\$42.857,00
Quotas em tesouraria	123.215	R\$ 123.215,00
<b>TOTAL</b>	<b>300.000</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>

7. As cessões de quotas acima deliberadas são objeto de instrumentos particulares de opção de quotas e/ou direitos de subscrição celebrados em apartado.

#### B. INCLUSÃO DE NOVAS ATIVIDADES

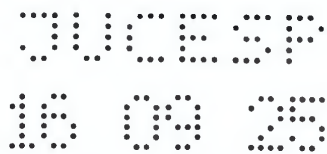
1. Resolvem os sócios, por unanimidade, alterar o objeto social da Sociedade, a fim de incluir as seguintes atividades: (i) o gerenciamento de sistema de franquias e gestão de ativos intangíveis (licenciamento de marcas); e (ii) a participação em outros negócios ou sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.

2. Em razão da deliberação acima, os sócios aprovam a alteração no Artigo 2 dos atos constitutivos da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 2: Constitui objeto social da Sociedade: (i) atuação no ramo de restaurantes, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; (ii) o comércio varejista de bebidas e produtos alimentícios em geral; (iii) o comércio atacadista de cervejas, chopes e refrigerantes; (iv) a fabricação de cervejas, chopes e refrigerantes; (v) a realização de festas e eventos; (vi) comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos e de outros produtos; (vii) promoção de vendas; (viii) aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; organização de festas, feiras e eventos; (ix) gerenciamento de sistema de franquias e gestão de ativos intangíveis (licenciamento de marcas); e (x) a participação em outros negócios ou sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.*

#### C. TRANSFORMAÇÃO DE TIPO SOCIETÁRIO

1. Os sócios decidem alterar a natureza jurídica da Sociedade, passando de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, passando, a partir de então, a ser regida e interpretada de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/1976 ("LSA").



2. Em decorrência da transformação do tipo jurídico da Sociedade, a denominação social da Sociedade passará de “BRASSBREW CERVEJARIA LTDA.” para “BRASSBREW CERVEJARIA S.A.”. No desempenho de suas atividades empresariais, a Sociedade poderá também utilizar apenas o termo “BRASSBREW” como nome fantasia.
3. Ato contínuo, os sócios aprovam a conversão das 300.000 (trezentas mil) quotas representativas do capital social da Sociedade, já totalmente subscritas e integralizadas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, em 300.000 (trezentas mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal, passando os sócios a serem denominados “Acionistas”. As ações ora convertidas são atribuídas aos Acionistas, mantendo-se inalterada a participação percentual de cada um, de modo que o Acionista **OMAR SALLES FELIX SABBAG** passa a deter 133.928 (cento e trinta e três mil, novecentas e vinte e oito) ações, e o Acionista **R PORTO ENTRETENIMENTO LTDA.** passa a deter 42.857 (quarenta e duas mil, oitocentas e cinquenta e sete) ações, permanecendo, ainda, 123.215 (cento e vinte e três mil, duzentas e quinze) ações mantidas pela Sociedade em tesouraria.
4. Adicionalmente, os Acionistas aprovam aumento de capital de Sociedade de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para R\$428.571,00 (quatrocentos e vinte e oito mil reais), mediante a emissão de 128.571 (cento e vinte e oito mil, quinhentas e setenta e uma) novas ações pela Sociedade, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal (“Novas Ações”). O preço de emissão das Novas Ações é de R\$5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos) por ação.
5. Os direitos de subscrição das Novas Ações emitidas pela Sociedade são conferidos a: (a) **ALEXANDRE FELIX XIMENES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.197.040-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 253.375.298-38, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Braga Carniel, 321, apto. 93, Tietê, CEP 18.530-000, ora admitido na Sociedade, que passa a deter 42.857 (quarenta e duas mil, oitocentas e cinquenta e sete) Novas Ações; (b) **VALDEMORO PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 57.592.061/0001-02, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Veiga Filho, nº 870, térreo, Santa Cecília, CEP 01.229-000, neste ato representada por **Luis Antônio Capote Moreno Júnior**, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.784.669-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 255.517.978-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, nº 1092, apto. 41, Santa Cecília, CEP 01.232-010, ora admitida na Sociedade, que passa a deter 42.857 (quarenta e duas mil, oitocentas e cinquenta e sete) Novas Ações; (c) **OMAR SALLES FELIX SABBAG**, acionista previamente qualificado, que, mediante a atribuição de 22.195 (vinte e duas mil, cento e noventa e cinco) Novas Ações, passa a deter 156.123 (cento e cinquenta e seis mil, cento e vinte e três) ações ordinárias de emissão da Sociedade; e, por fim, (d) à própria Sociedade são atribuídas 20.662 (vinte mil, seiscentas e sessenta e duas) Novas Ações, passando a deter 143.877 (cento e quarenta e três mil, oitocentas e setenta e sete) ações ordinárias de emissão da Sociedade, que serão mantidas em tesouraria até ulterior deliberação dos Acionistas.
6. O Acionista **R PORTO ENTRETENIMENTO LTDA.** concorda com o aumento de capital na forma acima descrita, renunciando expressamente a qualquer direito de preferência que entenda possuir, mantendo inalterada sua quantidade de ações que totalizam a parcela de 42.857 (quarenta e duas mil, oitocentas e cinquenta e sete mil) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
7. O boletim de subscrição que reflete a atual distribuição do Capital Social da Sociedade, bem como indica a origem dos direitos e formas de subscrição realizadas, acompanha o presente instrumento na forma de Anexo I.



8. A Sociedade passará a ser gerida e administrada por uma Diretoria, que será composta por até 05 (cinco) diretores, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, com mandato por prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo um deles o Diretor Executivo da Sociedade, e os demais, Diretores sem designação específica de pasta. As normas de funcionamento, atribuições, forma de atuação e processo decisório da Diretoria estão estabelecidas no Estatuto Social da Sociedade, aprovado pelos sócios nos termos do item C.12.

9. São nomeados neste ato, por unanimidade, para exercer os cargos de membros da Diretoria para o primeiro mandato, cuja data para término coincidirá com a da Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no exercício de 2028: (a) **OMAR SALLES FELIX SABBAG**, já qualificado, desempenhará as funções de Diretor Executivo; (b) **ALEXANDRE FELIX XIMENES**, já qualificado; (c) **LUIS ANTÔNIO CAPOTE MORENO JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.784.669-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 255.517.978-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, nº 1092, apto. 41, Santa Cecília, CEP 01.232-010, e (d) **RENAN MENDES PORTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05361384257 DETRAN/SP, inscrito no CPF sob o nº 411.392.438-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Angélicas, nº 38, Jardim Laone, CEP 03.884-040. Os Diretores tomam posse de seus cargos imediatamente, mediante assinatura dos respectivos termos de posse, que acompanham o presente na forma do Anexo II.

10. Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão, mesmo que temporariamente, impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, em virtude de condenação criminal, por se encontrarem sob efeito de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, ainda, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

11. A Sociedade terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, ficando desde já acordado que o conselho não será instalado para os exercícios fiscais referente ao triênio 2025-2026-2027, a menos que haja deliberação expressa em sentido contrário em Assembleia Geral.

12. Os Acionistas aprovam o projeto de Estatuto Social da Sociedade apresentado na forma do Anexo III ao presente instrumento, sem quaisquer ressalvas, bem como a abertura de todos os livros societários legalmente exigidos, que serão atualizados pela diretoria de acordo com as deliberações nesta data aprovadas.

#### D. DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As publicações dos atos referentes à transformação da Sociedade serão efetuadas por meio eletrônico, conforme autorizado pelo Artigo 294, inciso III, da Lei LSA.

2. Por fim, ficam os Diretores da Sociedade autorizados a praticar todos e quaisquer atos necessários à formalização da transformação do tipo societário da Sociedade, incluindo, sem limitação, o arquivamento deste

JUCESP  
16 09 25

instrumento e do Estatuto Social da Sociedade perante a JUCESP, bem como a abertura dos livros societários estabelecidos em lei.

São Paulo/SP, 12 de agosto de 2025.

  
Omar Salles Felix Sabbag (3 de setembro de 2025 16:34:01 ADT)  
**OMAR SALLES FELIX SABBAG**

*Renan M Porto*  
Renan M Porto (8 de setembro de 2025 08:18:46 ADT)  
**R PORTO ENTRETENIMENTO LTDA.**  
Renan Mendes Porto

*alexandro felix ximenes*  
Alexandro Felix Ximenes (12 de agosto de 2025 15:42:57 ADT)  
**ALEXANDRE FELIX XIMENES**

*Luis Antonio Capote Moreno Junior*  
**VALDEMORO PARTICIPAÇÕES LTDA.**  
Luis Antônio Capote Moreno Júnior

Visto do advogado:

*Rafael Pinheiro*  
Rafael Pinheiro (8 de setembro de 2025 15:42:57 ADT)  
Rafael de Figueiredo Silva Pinheiro  
OAB/SP nº 237.150



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP  
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 339.249/25-0  
MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL  
16 SET 2025  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP NIRE S/A  
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO 3530067547-9  
MARINA CENTURION DARDANI SECRETÁRIA GERAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A

*Marina Centurion Dardani*

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

3530067547-9

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
NIRE S/A

*Marina Centurion Dardani*

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

3530067547-9

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

339.249/25-0

JUCESP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*Marina Centurion Dardani*

MARINA CENTURION DARDANI  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

339.249/25-0

JUCESP

JUCESP  
19  
16 SET 2025



ANEXO I  
BRASSBREW CERVEJARIA S.A.  
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

SUBSCRITOR	AÇÕES				Forma de Subscrição/Integralização
	Ações Ordinárias (ON)	Ações Subscritas	Ações Integralizadas	%	
OMAR SALLES FELIX SABBAG, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.092.00-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 098.124.198-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, nº 993, apto. 61, Santa Cecília, CEP 01.232-011.	156.123	156.123	156.123	36,429%	133.928 ON mediante conversão de quotas no ato da transformação; 22.195 ON cf. exercício de direitos de opção/subscrição.
ALEXANDRE FELIX XIMENES, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.197.040-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 253.375.298-38, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Braga Carmel, 321, apto. 93, Tietê, CEP 18.530-000.	42.857	42.857	42.857	10,000%	42.857 ON mediante subscrição de Novas Ações, dos quais 21.429 foram subscritas diretamente junto à Sociedade e o saldo mediante aquisição de opções/direitos de subscrição detidos por terceiros
VALDEMORO PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 57.592.061/0001-02, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Veiga Filho, nº 870, térreo, Santa Cecília, CEP 01.229-000, neste ato representada por Luis Antônio Capote Moreno Júnior, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.784.669-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 255.517.978-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, nº 1092, apto. 41, Santa Cecília, CEP 01.232-010.	42.857	42.857	42.857	10,000%	42.857 ON mediante subscrição de Novas Ações, dos quais 21.429 foram subscritas diretamente junto à Sociedade e o saldo mediante aquisição de opções/direitos de subscrição detidos por terceiros





JUCESP  
16 09 25

ANEXO II-A

BRASSBREW CERVEJARIA S.A.

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA**

Pelo presente instrumento, **OMAR SALLES FELIX SABBAG**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.092.000-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 098.124.198-02, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, nº 993, apto. 61, Santa Cecília, CEP 01.232-011, toma posse do cargo de Diretor Executivo da **BRASSBREW CERVEJARIA S.A.** (“Sociedade”), sociedade por ações de capital fechado constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 34.613.154/0001-70, assumindo suas funções com eficácia imediata. O diretor ora empossado em seu cargo declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, ainda, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro crime que o impeça de exercer atividades.

São Paulo/SP, 12 de agosto de 2025.



Omar Salles Felix Sabbag (3 de setembro de 2025 16:34:01 ADT)

**OMAR SALLES FELIX SABBAG**



JUCESP  
16 09 25

ANEXO II-B

BRASSBREW CERVEJARIA S.A.

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA**

Pelo presente instrumento, **ALEXANDRE FELIX XIMENES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.197.040-9 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 253.375.298-38, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Braga Carniel, 321, apto. 93, Tietê, CEP 18.530-000, toma posse do cargo de Diretor sem designação específica da **BRASSBREW CERVEJARIA S.A.** ("Sociedade"), sociedade por ações de capital fechado constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 34.613.154/0001-70, assumindo suas funções com eficácia imediata. O diretor ora empossado em seu cargo declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, ainda, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro crime que o impeça de exercer atividades.

São Paulo/SP, 12 de agosto de 2025.

*Alexandre Felix Ximenes*

Alexandre Felix Ximenes 11 em 16/09/2025 16:41:03 ADT

**ALEXANDRE FELIX XIMENES**



JUCESP  
16 09 25

ANEXO II-C

BRASSBREW CERVEJARIA S.A.

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA**

Pelo presente instrumento, **LUIS ANTÔNIO CAPOTE MORENO JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.784.669-4 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 255.517.978-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Brotero, nº 1092, apto. 41, Santa Cecília, CEP 01.232-010, toma posse do cargo de Diretor sem designação específica da **BRASSBREW CERVEJARIA S.A.** (“Sociedade”), sociedade por ações de capital fechado constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 34.613.154/0001-70, assumindo suas funções com eficácia imediata. O diretor ora empossado em seu cargo declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, ainda, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro crime que o impeça de exercer atividades.

São Paulo/SP, 12 de agosto de 2025.



\_\_\_\_\_  
**LUIS ANTÔNIO CAPOTE MORENO JÚNIOR**

JUCESP  
16 09 25

ANEXO II-D

BRASSBREW CERVEJARIA S.A.

**TERMO DE POSSE DA DIRETORIA**

Pelo presente instrumento, **RENAN MENDES PORTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05361384257 DETRAN/SP, inscrito no CPF sob o nº 411.392.438-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua das Angélicas, nº 38, Jardim Laone, CEP 03.884-040, toma posse do cargo de Diretor sem designação específica da **BRASSBREW CERVEJARIA S.A.** ("Sociedade"), sociedade por ações de capital fechado constituída e existente de acordo com as leis do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 34.613.154/0001-70, assumindo suas funções com eficácia imediata. O diretor ora empossado em seu cargo declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, por se encontrar sob efeitos de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou, ainda, por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o Sistema Financeiro Nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou qualquer outro crime que o impeça de exercer atividades.

São Paulo/SP, 12 de agosto de 2025.

*Renan M Porto*

Renan M Porto: 16 de setembro de 2025, 09:46:40

**RENAN MENDES PORTO**





### ANEXO III

#### ESTATUTO SOCIAL DA

#### BRASSBREW CERVEJARIA S.A.

CNPJ nº 34.613.154/0001-70

#### **I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Artigo 1:** A Sociedade operará sob a denominação de **BRASSBREW CERVEJARIA S.A.**, e terá sua sede social localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 2000, sala A, Água Branca, CEP 05.001-200.

**Parágrafo Primeiro:** No desempenho de suas atividades empresariais, a Sociedade poderá utilizar o nome fantasia “BRASS CERVEJARIA” OU “BRASSBREW”.

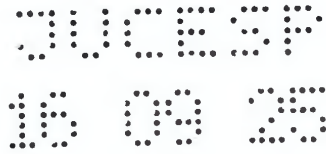
**Parágrafo Segundo:** A Sociedade terá o tipo societário de sociedade por ações de capital fechado, será regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76 e suas alterações (“LSA”).

**Parágrafo Terceiro:** Poderão ser criadas ou extintas filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral, respeitado o quórum estabelecido neste Estatuto Social.

**Parágrafo Quarto:** A Sociedade possui filial estabelecida na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Martim Francisco, nº 296, Vila Buarque, CEP 01.226-000, registrada perante a JUCESP sob o NIRE nº 3590686546-7 em sessão de 11/06/25 e inscrita no CNPJ sob o nº 34.613.154/0002-51.

**Artigo 2:** Constitui objeto social da Sociedade: (i) atuação no ramo de restaurantes, bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento; (ii) o comércio varejista de bebidas e produtos alimentícios em geral; (iii) o comércio atacadista de cervejas, chopes e refrigerantes; (iv) a fabricação de cervejas, chopes e refrigerantes; (v) a realização de festas e eventos; (vi) comércio varejista de souvenirs, bijuterias e artesanatos e de outros produtos; (vii) promoção de vendas; (viii) aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais; organização de festas, feiras e eventos; (ix) gerenciamento de sistema de franquias e gestão de ativos intangíveis (licenciamento de marcas); e (x) a participação em outros negócios ou sociedades, na qualidade de acionista ou quotista.

**Artigo 3:** A Sociedade terá tempo indeterminado de duração, a partir da data de arquivamento do presente instrumento junto ao órgão de registro de comércio competente.



## II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 4:** O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 428.571,00 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e um reais), divididos em 428.571 (quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos e setenta e uma) de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único:** Os acionistas poderão, em Assembleia Geral, deliberar em favor da criação de novas classes de ações, observados os quóruns de deliberação estabelecidos na LSA e neste Estatuto Social.

**Artigo 5:** As ações são indivisíveis perante a Sociedade, que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do Artigo 28 da LSA.

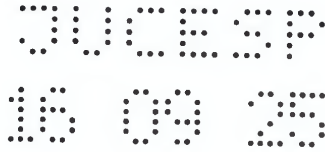
**Parágrafo Primeiro:** Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social disporá acerca das determinações a serem observadas quanto à classe das ações a serem emitidas, preço de emissão, bem como cronograma para realização dos aportes aprovados.

**Parágrafo Terceiro:** A Sociedade poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria, sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

**Parágrafo Quarto:** Na eventualidade de qualquer acionista deixar de proceder à integralização das ações subscritas na forma e no prazo convencionado, aplicar-se-ão as seguintes disposições, sem prejuízo da eventual indenização por perdas e danos comprovadamente verificados:

- a) Os demais acionistas detentores de ações de mesma classe poderão integralizar as ações não integralizadas na proporção de suas participações, passando a ser a titulares exclusivos, livres de quaisquer ônus ou encargos, das ações que tiverem integralizado, e de todos os direitos que lhe sejam inerentes;
- b) Se os demais acionistas detentores de ações de mesma classe não exercerem a faculdade prevista na alínea anterior, o acionista inadimplente (i) terá o eventual direito de voto relativo às ações subscritas e não integralizadas suspenso, sendo plenamente válidas as deliberações tomadas sobre qualquer assunto pelos demais acionistas; (ii) os dividendos correspondentes às suas ações já porventura integralizadas, apurados no mesmo exercício social, poderão ser retidos pela Sociedade até o limite do valor a ser



integralizado, para fins de compensação, adicionado de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês que se reverterão em favor da Sociedade, sendo que eventual saldo pendente de integralização será liquidado, operando-se a diluição da participação do acionista remisso; ou (iii) as ações subscritas e não pagas poderão ser canceladas.

**Artigo 6:** Os acionistas outorgam direito de preferência recíproco para a aquisição de suas ações e/ou direitos de subscrição da Sociedade, sob pena de ser considerada nula de pleno direito e não produzir qualquer efeito em relação à Sociedade e/ou aos seus acionistas, caso não observado.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de qualquer acionista desejar alienar suas ações (“Acionista Ofertante”), no todo ou em parte, em razão do recebimento de documento indicando firme interesse de terceiro de boa-fé interessado em sua aquisição (“Potencial Adquirente”), deverá ele comunicar esse fato por escrito à Sociedade, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento de referida proposta, que deverá ser formalizada por escrito e indicar os termos e condições da oferta enviada pelo Potencial Adquirente (“Proposta”), incluindo: (a) a qualificação completa do Potencial Adquirente, sua principal atividade e, se for pessoa jurídica, a composição de seu capital social, indicando seu controlador final; (b) a quantidade de ações e/ou direitos de subscrição envolvidos (“Ações Ofertadas”) e o percentual que as ações representam em relação ao total do capital social da Sociedade; (c) o preço e a forma de pagamento, que será sempre em moeda corrente nacional, e a data de pagamento das Ações Ofertadas; (d) cópia da Proposta feita pelo Potencial Adquirente.

**Parágrafo Segundo:** Uma vez recebida tal notificação, a Sociedade deverá comunicar aos demais acionistas, para que possam exercer seu direito de preferência. No prazo de 15 (quinze) dias após serem comunicados a respeito da Proposta, os acionistas terão preferência para a aquisição da totalidade das Ações Ofertadas, ao mesmo preço e condições da oferta, na respectiva proporção do capital detida por cada um, descontada a participação do Acionista Ofertante. Tendo qualquer dos acionistas manifestado sua intenção de adquirir as Ações Ofertadas, terão os mesmos o prazo adicional de 15 (quinze) dias para efetivamente proceder à aquisição.

**Parágrafo Terceiro:** Se, nos prazos aqui estabelecidos, os acionistas não manifestem sua intenção de adquirir as Ações Ofertadas, ou, após exercido tal direito, deixem de completar a transação, o Acionista Ofertante poderá alienar ao interessado todo o lote objeto da oferta inicial contida na Proposta.

**Parágrafo Quarto:** Qualquer modificação nas condições indicadas, configurará nova e distinta alienação, que somente poderá ser efetivada após nova oferta aos demais Acionistas, nos mesmos termos e condições de que trata essa Cláusula, para que possam exercer seu Direito de Preferência.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer alienação de ações da Sociedade está sujeita ainda à adesão expressa e incondicional qualquer novo acionista da Sociedade aos termos do Acordo de Acionistas.



### III. ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 7:** A Sociedade será administrada por uma diretoria composta por até 05 (cinco) diretores, sócios ou não, mas todos deverão residir no país, eleitos e destituíveis em reuniões em Assembleia Geral (“Diretoria”).

**Parágrafo Primeiro:** Os membros que compõem a Diretoria terão mandato com vigência de 03 (três) anos, cujos termos coincidirão sempre com as datas em que forem realizadas as Assembleias Gerais Ordinárias, a cada 03 (três) anos, ocasião em que os Acionistas deverão deliberar sobre a Diretoria que irá gerir a Sociedade pelo próximo triênio. Os Diretores então empossados aguardarão em seus cargos a eleição e posse de seus substitutos.

**Parágrafo Segundo:** Em contrapartida ao exercício de suas funções, os Diretores terão direito ao recebimento de retirada mensal em montante aprovado em Assembleia Geral, compatível com suas funções.

**Artigo 8:** Caberá à Diretoria o desempenho das funções e atividades relativas à administração e representação da Sociedade, divididas entre os diretores que ocuparão os seguintes cargos:

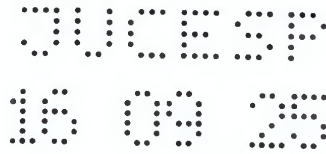
- a) 01 (um) Diretor Executivo;
- b) até 04 (quatro) Diretores sem designação específica.

**Artigo 9:** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, os Acionistas indicarão, por maioria simples de votos, em reunião instalada especialmente para este fim, um substituto para servir durante sua ausência ou impedimento, sendo possível o acúmulo de cargos por qualquer Diretor.

**Parágrafo Primeiro:** Será considerado (a) ausente ou impedido temporariamente o Diretor (i) acometido por enfermidade que o impeça de exercer suas atividades por até 30 (trinta) dias ou (ii) impedido legalmente de praticar atos de gestão ou de tornar determinada providência relativa à gestão dos negócios da Sociedade por prazo de até 30 (trinta) dias; e (b) ausente ou impedido permanentemente o Diretor (i) for acometido por enfermidade que o impeça de exercer suas atividades em caráter definitivo, ou (ii) impedido legalmente de praticar atos de gestão ou tomar qualquer providência relativa aos negócios da Sociedade por prazo superior a 30 (trinta) dias ou indeterminado.

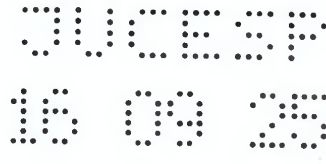
**Parágrafo Segundo:** O substituto exercerá interinamente todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do diretor substituído, até que cesse a causa que deu origem a referidas ausências ou impedimentos ou, se definitivos, até os termos dos mandatos então vigentes.

**Artigo 10:** Observados os limites previstos no Estatuto Social e as regras estipuladas no Artigo 12, compete à Diretoria:



- a) Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em suas relações perante terceiros e junto a órgãos públicos em geral, sejam eles Municipais, Estaduais ou Federais, bem como qualquer outro órgão governamental, inclusive perante autarquias especiais e outros;
- b) Celebrar contratos e formalizar negócios jurídicos de quaisquer naturezas com terceiros em geral e sem qualquer limitação, desde que estejam relacionados ao curso ordinário das atividades da Sociedade;
- c) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria e as Assembleias Gerais, sejam elas ordinárias ou extraordinárias;
- d) Coordenar todos os negócios e atividades da Sociedade, bem assim supervisionar e fazer cumprir a implementação dos planos e orçamentos aprovados em Assembleia Geral;
- e) Abrir e movimentar contas-correntes, bem como firmar cheques, descontar títulos, realizar aplicações financeiras, fechar contratos e câmbio e contrair empréstimos bancários de curto prazo para absorver necessidades de capital de giro;
- f) Transigir, renunciar, desistir, firmar acordos e contratos, compromissos, contrair obrigações, até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- g) Ajuizar ações judiciais ou solicitar de abertura de processos arbitrais envolvendo a Sociedade que estejam relacionados com as atividades fins por elas desenvolvidas, bem como seu encerramento por desistência ou acordo, que envolvam valores superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- h) Desenvolver novos produtos e negócios, bem como promover iniciativas para captação de clientes, realizando investimentos até o limite orçamentário que vier a ser aprovado;
- i) Responsabilizar-se pela realização de projetos a serem desenvolvidos pela Sociedade;
- j) Outorgar procurações em nome da Sociedade, devendo tais instrumentos especificar expressamente os poderes conferidos ao mandatário e seu prazo de validade, que poderá ser de até 01 (um) ano, exceto aquelas outorgadas a advogados para representação da Sociedade em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo indeterminado.

**Artigo 11:** Os Diretores sem designação específica serão responsáveis por assistir o Diretor Executivo no desenvolvimento dos negócios sociais, sempre no interesse da Sociedade e com observância aos termos deste Estatuto Social e da lei, conforme instruído pelo Diretor Executivo. Além dos poderes e atribuições inerentes a este cargo, compete ainda os Diretores sem designação específica:



- a) Ativamente assessorar e aconselhar o Diretor Executivo nos atos de sua responsabilidade e competência, de forma a garantir estrita observância a este Estatuto Social, às deliberações tomadas em Assembleias Gerais e à lei;
- b) Dar suporte na gestão e supervisão dos negócios sociais, a fim de que sejam realizados em conformidade com as diretrizes e planejamentos aprovados pelos Acionistas; e
- c) Auxiliar ativamente o Diretor de Executivo nas atividades de sua responsabilidade e competência, sem qualquer discriminação de matérias;

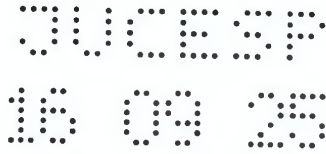
**Artigo 12:** A Sociedade será validamente representada sempre mediante assinatura conjunta do Diretor Executivo com um Diretor sem designação específica, ou do Diretor Executivo com um procurador regularmente investido de poderes de representação, com exceção da outorga de procurações, que dependerá da assinatura do Diretor Executivo com mais dois Diretores e/ou procuradores devidamente constituídos. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, fica consignado que a Sociedade poderá ser individualmente representada por qualquer Diretor perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, paraestatais e órgãos de registro público em geral, em todo o território brasileiro, em especial perante as Prefeituras, Secretarias da Fazenda Estaduais, Juntas Comerciais, Ministério da Economia (Receita Federal do Brasil e demais órgãos), para a prática de quaisquer atos em direito admitidos, desde que não impliquem assunção de obrigação, renúncia de direitos ou confissão de débitos de quaisquer naturezas.

**Parágrafo único:** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor que sejam praticados com excessos de poderes ou que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros salvo se expressamente autorizados em Assembleia Geral.

**Artigo 13:** A Sociedade indenizará e manterá indenés seus Diretores por quaisquer danos ou prejuízos que tenham pessoalmente incorrido que sejam relacionados ao regular exercício de suas funções, desde que tenham sido praticados com lisura e em observância aos mais elevados preceitos éticos e legais, bem como que tenham sido engendrados seus melhores esforços no sentido de mitigar a ocorrência de tais situações na maior extensão possível. Contudo, os membros da Diretoria serão pessoalmente responsáveis pelas perdas e prejuízos incorridos pela Sociedade e por terceiros quando decorrerem de atos praticados em desacordo com a lei, com este Estatuto Social e com as deliberações tomadas em Assembleia Geral.

**Artigo 14:** A Diretoria reunir-se-á periodicamente, devendo ser sempre convocada por qualquer Diretor. As convocações deverão ser realizadas por escrito, mediante utilização de qualquer meio que comprove seu envio aos seus destinatários, com ao menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, indicando na pauta a ordem do dia, hora e forma/local de sua realização, e as decisões deverão ser tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro:** As reuniões da Diretoria serão instaladas com: (a) a presença da totalidade dos membros, em primeira convocação; (b) em segunda convocação, 02 (duas) horas após o horário de convocação original,



com maioria simples dos membros. As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente, e secretariada por qualquer outro Diretor, que será nomeado pela maioria dos presentes. O aviso de convocação pode ser dispensado quando todos os Diretores participarem da reunião, ou se declarem cientes por escrito a respeito de sua realização, devendo ser mantidas vias assinadas arquivadas na sede da Sociedade.

**Parágrafo Segundo:** As reuniões poderão ser realizadas virtualmente, por vídeo conferência ou quaisquer outros meios de comunicação que permitam a identificação do membro e a comunicação simultânea com todos os presentes, e suas deliberações deverão ser reduzidas a termo pelo secretário da reunião em atas a serem assinadas eletronicamente por qualquer forma legalmente aceita e registradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

#### IV. CONSELHO FISCAL

**Artigo 15:** A Sociedade terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País e eleitos pela Assembleia Geral, com funcionamento não permanente, a ser instalado pela Assembleia Geral, de conformidade ao que prevê o Artigo 161 da LSA.

**Parágrafo Único:** O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, terá as funções, poderes, competência e responsabilidade previstas na LSA e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia Geral que os eleger obedecido o previsto no § 3º do Artigo 162 da LSA.

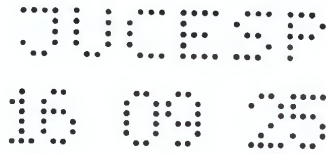
#### V. ASSEMBLEIAS GERAIS

**Artigo 16:** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Sociedade, e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

**Parágrafo Único:** Todas as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas mediante voto afirmativo dos acionistas titulares de ações ordinárias que representem a maioria simples do capital social votante da Sociedade, exceto nos casos em que a legislação ou este Estatuto Social exijam um quórum superior para aprovação. Sem prejuízo do disposto neste parágrafo, fica estabelecido que qualquer alteração do Estatuto Social requererá a aprovação unânime de todos os acionistas titulares de ações ordinárias da Sociedade em Assembleia Geral devidamente convocada para esse propósito.

**Artigo 17:** As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Sociedade, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

**Parágrafo Primeiro:** As Assembleias Gerais serão convocadas pelos Acionistas, observadas as formalidades previstas em lei. Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando, ainda, no caso de reforma estatutária, a proposta de nova redação a ser deliberada.



**Parágrafo Segundo:** Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Executivo, ou por pessoa por ele indicada. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral indicar o Secretário.

**Parágrafo Quarto:** As Assembleias Gerais serão instaladas, em 1ª convocação com a presença de acionistas representando a totalidade das ações com direito a voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com acionistas detentores de, ao menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social votante.

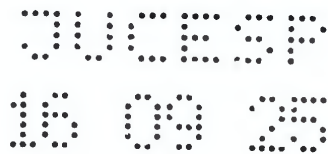
**Parágrafo Quinto:** Além das competências estabelecidas na LSA, será de competência exclusiva da Assembleia Geral a aprovação das seguintes matérias:

- a) Aprovar as contas da administração, o balanço patrimonial e o resultado econômico da Sociedade, ao término de cada exercício social;
- b) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social da Sociedade;
- c) Escolher e autorizar a contratação de empresa especializada para determinação do valor econômico da Sociedade, bem como auditores independentes para a Sociedade, nas hipóteses previstas em lei, neste Estatuto Social e/ou eventual acordo de acionistas;
- d) Definir as políticas relativas à destinação dos lucros e resultados originados das operações da Sociedade, observado o disposto no Artigo 18 deste Estatuto Social;
- e) Nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria, bem como fixar as respectivas remunerações e a criação de planos de incentivos e programas de compensação, critérios de bonificação e/ou participação em resultados;
- f) Reformar o Estatuto Social da Sociedade, bem como organizar e/ou modificar a estrutura administrativa da Sociedade, inclusive mediante a criação e extinção de órgãos consultivos e deliberativos da Sociedade;
- g) Aprovar operações de transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar as suas contas;
- k) Estabelecer qualquer tipo de parceria (consórcios, associações, joint ventures etc.) com terceiros para a execução de atividades relacionadas aos seus objetivos sociais;



- h) Alienar, onerar e arrendar bens que integrem o ativo não circulante da Sociedade (incluindo a venda de bens móveis, imóveis e intangíveis, tais como marcas, patentes, direitos autorais e software), bem como outorgar garantias pessoais e reais ou assumir obrigação solidária;
- i) Definir o planejamento estratégico de longo prazo da Sociedade e a política de investimentos e desinvestimentos correspondentes que sejam relacionados à realização de novos projetos, alterações nos modelos de negócios, aquisições de bens de capital (“CAPEX”), criação de mecanismos que visem ao desenvolvimento e ampliação de negócios por qualquer meio ou forma, incluindo, mas não se limitando a, decisões que envolvam (i) a realização de novos aportes de capital pelos sócios, (ii) a realização de novas rodadas para captação de investimentos externos; (iii) a emissão de partes beneficiárias, debêntures, a outorga de direitos de subscrição, e a celebração de contratos de *vesting*; (iv) a aquisição de novas empresas em atividades afetas aos negócios da Sociedade; e (v) a abertura e o fechamento de estabelecimentos filiais;
- j) Apresentar pedido de liquidação, dissolução, autofalência, recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou evento similar da Sociedade;
- k) Suspender o exercício dos direitos dos acionistas na ocorrência das hipóteses legais, em casos comprovados de situações que evidenciem conflitos de interesse, ou violação ao Estatuto Social, deliberações de Assembleias Gerais validamente tomadas, ou descumprimento de acordo de acionistas;
- l) Aprovar qualquer operação financeira, assunção de dívida, concessão de empréstimo, prestação de garantia ou a incidência de quaisquer despesas com ativos não circulantes que impliquem em um aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Sociedade a um valor superior a 20% (vinte por cento) do total de seus respectivos investimentos em CAPEX.
- m) Aprovar o voto da Sociedade em qualquer deliberação de quaisquer sociedades por ela controladas que envolva: (i) mudança nos órgãos de administração, abrangendo tanto a sua composição, quanto aos seus poderes e alçada; (ii) alteração do objeto social; e (iii) a aprovação do relatório e contas do administrador das Sociedades Controladas;
- n) Manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria e o parecer dos auditores independentes da Sociedade;
- o) Conceder, em casos especiais, autorização específica para que determinados documentos possam ser assinados por apenas um Diretor, bem como indicar profissionais para ocupar interinamente cargos de diretoria na Sociedade, nas situações de ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor.

**Parágrafo Sexto:** A realização de qualquer negócio jurídico pela Sociedade com Partes Relacionadas está sujeita ao veto dos Acionistas, a ser exercido, obrigatoriamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da realização de tal ato, constituindo obrigação da Diretoria informar previamente a respeito de sua intenção em realizar qualquer



negócio jurídico que envolva Partes Relacionadas. Para os propósitos deste Estatuto Social, o termo “Partes Relacionadas” significa: (i) qualquer acionista da Sociedade, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até o 3º grau; (ii) quaisquer membros da Diretoria, bem como seus respectivos cônjuges e parentes até o 3º grau; e (iii) quaisquer sociedades (ou outras formas de associação) controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa indicada nos parágrafos primeiro e segundo acima.

**Parágrafo Sétimo:** As atas das Assembleias Gerais poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas em observância ao disposto no do Artigo 130, parágrafo 1º, da LSA.

## VI. EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

**Artigo 18:** O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Primeiro:** Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral, trimestral ou mensal e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nesses balanços, respeitado o disposto no Artigo 204 da LSA.

**Parágrafo Terceiro:** A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral ou anual, conforme o caso.

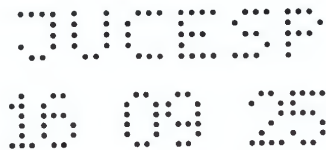
**Parágrafo Quarto:** A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos Acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

**Parágrafo Quinto:** Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

**Artigo 19:** Do resultado do exercício ou dos balanços intermediários serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Parágrafo Primeiro:** Do lucro líquido do exercício ou dos balanços intermediários previstos acima, apurado após os ajustes acima mencionados, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no Artigo 193, § 1º, da LSA;



- b) 1% (um por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da LSA, após totalmente constituídos todos os fundos aqui estabelecidos;
- c) o saldo que resultar após observado o disposto nas alíneas acima, terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo:** O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, no prazo de até 90 (noventa) dias da data em que for apurado e aprovado.

## VII. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 20:** A Sociedade entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 21:** Para todas as questões oriundas do presente Estatuto Social, fica desde já eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**Artigo 22:** Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos de conformidade com a LSA e demais legislações aplicáveis e em vigor.

**Artigo 23:** A Sociedade observará os Acordos de Acionistas que venham a ser arquivados em sua sede social, sendo certo que, em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e os dispositivos do Acordo de Acionistas, prevalecerá o disposto no Acordo de Acionistas.

São Paulo/SP, 12 de agosto de 2025.

Omar Salles Felix Sabbag (3 de setembro de 2025 16:14:01 ADT)

**OMAR SALLES FELIX SABBAG**

Renan M Porto (8 de setembro de 2025 08:18:46 ADT)

**R PORTO ENTRETENIMENTO LTDA.**

**Renan Mendes Porto**

Alexandre Felix Ximenes (9 de setembro de 2025 14:41:12 ADT)

**ALEXANDRE FELIX XIMENES**

**VALDEMORO PARTICIPAÇÕES LTDA.**

**Luis Antônio Capote Moreno Júnior**

Visto do advogado:

Rafael Pinheiro (3 de setembro de 2025 19:42:57 ADT)

Rafael de Figueiredo Silva Pinheiro

OAB/SP nº 237.150

JUCESP  
16 09 25

### DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Rodney Henrique Gomes Pereira**, com inscrição ativa no CRC/SP sob o nº 1SP197840/O-0, expedida em 25.03.2019, inscrito no CPF nº 157.436.708-03, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Via única da ACS de 12.8.2025 da empresa **Brassbrew Cervejaria S.A.**, assinada digitalmente, totalizando 24 páginas;
2. Capa requerimento da JUCESP e Declaração de Licenciamento, assinada digitalmente, totalizando 8 páginas;
3. Cópia dos documentos de identidade dos Srs. **Luis Antonio Capote Moreno Junior, Renan Mendes Porto, Omar Salles Felix Sabbag e Alexandre Felix Ximenes**, totalizando 4 páginas.

São Paulo - SP, 28 de agosto de 2025.

  
Rodney Henrique Gomes Pereira



JUCESP  
PROCURAÇÃO

16 09 25

**OUTORGANTE**

**RÓDNEY HENRIQUE GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 157.436.708-03, com endereço comercial à Rua Nossa Senhora Mãe dos Homens, 487, Sala 04, Centro, Guarulhos - SP, CEP 07095-007 ("Outorgante");

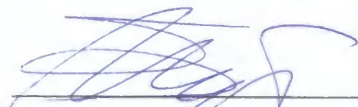
**OUTORGADOS**

**Marcos Roberto Decimoni**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.086.800-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 135.175.557-78 ("Outorgado");

**PODERES**

Outorga poderes restritos ao Outorgado para dar entrada de 1 (um) protocolo na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, localizada à Rua Guaicurus, nº 1.394, Lapa, São Paulo - SP, CEP 05033-002, conforme agendamento realizado por sistema da JUCESP.

São Paulo, 28 de agosto de 2025

  
Rodney Henrique Gomes Pereira

